

#### CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS ALAGOAS

CNPJ: 41.194.333/0001-86

#### CONTRATO Nº 006/2025 - DL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E A EMPRESA LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS (Poder Legislativo), com Sede Administrativa na Rua Antonio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, inscrita no CNPJ sob nº 41.194.333/0001-86, neste ato representado pelo senhor Antonio Rafael Ferreira Ramos, inscrito no CPF nº 068.387.964-22, portador da Carteira de Identidade nº 1426629761 – SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Várzea de Dona Joana, zona rural de Poço das Trincheiras/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.678.029/0001-30, sediada a Rua Santa Ana, 232, Baraúna, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL, doravante designado CONTRATADA, representado por seu administrador o senhor Jean Filipe Palmeira Leite Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 053.253.564-29 e RG nº 2002001333369 – SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa especializada nos serviços de locação de impressoras, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO  | UND | QUANT | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL |
|------|--|-----|-------|-----------------|----------------|
| 01   | Serviços de aluguel de 02 (duas) impressoras, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2025, conforme especificações abaixo:  Impressora a Laser  |     |       |                 |                |
|      | Modelo: Deve ser de um fabricante reconhecido no mercado, com comprovada eficiência e durabilidade;  Tecnologia: Impressão a laser monocromática;  Resolução: Mínima de 1200 x 1200 dpi (pontos por polegada) para garantir a qualidade de impressão;  Velocidade de Impressão: Mínimo de 30 ppm (páginas por minuto) em formato A4. | Mês | 12    | R\$ 500,00      | R\$ 6.000,00   |
|      | Capacidade de Papel: Mínima de 250 folhas na bandeja principal e possibilidade de extensão com bandejas adicionais.  Conectividade: Deve suportar conexões USB 3.0, Ethernet e Wi-Fi, com  |     |       |                 |                |

Rua Antônio Soares n° 311, Centro, CEP: 57.510-000 - E-mail: licitacaocmpt@gmail.com Site: <a href="http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br">http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br</a>



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

CNPJ: 41.194.333/0001-86

compatibilidade para impressão móvel (AirPrint, Google Cloud Print). Ciclo Mensal de Impressão: Capacidade de suportar um ciclo mensal de até 50.000 impressões.

Consumo de Energia: Mínimo de 300 w em operação e modos de economia de energia.

**Manutenção e Suporte:** Disponibilidade de manutenção preventiva e corretiva, com tempo de resposta de até 24 horas.

Quantidade de impressoras: 01 (uma).

#### Impressora a Jato de Tinta

**Modelo:** Deve ser de um fabricante reconhecido, com histórico de qualidade e confiabilidade.

Tecnologia: Impressão a jato de tinta colorido.

Resolução: Mínima de 4800 x 1200 dpi para impressões de alta qualidade.

Velocidade de Impressão: Mínimo de 15 ppm em preto e 10 ppm em cores

Capacidade de Papel: Mínima de 150 folhas na bandeja principal, com suporte para diversos formatos de papel (A4, A5, envelopes).

Conectividade: Conexões USB, Ethernet e Wi-Fi, incluindo suporte a impressão móvel.

Ciclo Mensal de Impressão: Capacidade de suportar até 10.000 impressões mensais.

Consumo de Energia: Mínimo de 25 w em operação e modos de economia de energia.

**Manutenção e Suporte:** Disponibilidade de manutenção preventiva e corretiva, com tempo de resposta de até 24 horas.

Quantidade de impressoras: 01 (uma).

**CATSER: 27618** 

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

1.2. Todas as cláusulas do Termo de Referência e a proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.000.00** (seis mil reais):
- 4.2 O valor pago será da seguinte maneira: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

Rua Antônio Soares n° 311, Centro, CEP: 57.510-000 - E-mail: licitacaocmpt@gmail.com Site: <a href="http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br">http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br</a>



: 41.194.333/0001-86

- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.4 Os precos são fixos e irreajustáveis;
- 4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de contabilidade para a devida aprovação.
- 4.6 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, inscrita no CNPJ/MF nº 41.194.333/0001-86, sediada a Rua Antonio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000, neste Município.
- 4.7 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa será:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividade da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. desh

# CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo Presidente.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Antônio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000 - E-mail: licitacaocmpt@gmail.com Site: <a href="http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br">http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br</a>



#### CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS ALAGOAS

CNPJ: 41.194.333/0001-86

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CÂMARA poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, extinção de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato:
- 10.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da 14.133/2021.
- 12.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Rua Antônio Soares n° 311, Centro, CEP: 57.510-000 - E-mail: licitacaocmpt@gmail.com Site: http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br aggas



CNPJ: 41.194.333/0001-86

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Poço das Trincheiras/AL, 28 de janeiro de 2025.

Amouno RAPAS F. Boma CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Antonio Rafael Ferreira Ramos

Presidente

**CONTRATANTE** 

LEITE SILVA COM E

Assinado de forma digital por

**SERVICOS** 

LEITE SILVA COM E SERVICOS

LTDA:43678029000130

LTDA:43678029000 Dados: 2025.01.28 17:40:22

130

-03'00'

### LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Jean Filipe Palmeira Leite Silva Administrador CONTRATADA